PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 46/2016

Itapoá, 16 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **solicita informações e emite parecer referente à análise da Revisão do Plano Diretor compostas pelos Projetos de Lei: PLC 01/2016 (Institui o Plano Diretor); PLC 02/2016 (Código de Obras); PLC 03/2016 (Código de Posturas); PLM 01/2016 (Parcelamento do Solo); PLM 02/2016 (Perímetro Urbano); PLM 03/2016 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo) e PLM 04/2016 (Sistema Viário).**

Senhor Prefeito,

No exercício de minhas atribuições nos últimos meses efetuei a analise dos PLC 01/2016 (Institui o Plano Diretor); PLC 02/2016 (Código de Obras); PLC 03/2016 (Código de Posturas); PLM 01/2016 (Parcelamento do Solo); PLM 02/2016 (Perímetro Urbano); PLM 03/2016 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo) e PLM 04/2016 (Sistema Viário) para encaminhar a tramitação junto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No decorrer desta análise pude constatar que, salvo o PLC 01/2016 que Institui o Plano Diretor, os demais tratam de Leis existentes e vigentes que demandam atualização, ou seja, inclusões, exclusões e alterações de previsões legais. Para exemplificar esta situação basta comparar o conteúdo do Código de Posturas vigente LMC 06/2003 e o PLC 03/2016 e constatar que o Código de Posturas proposto no Projeto de Lei majoritariamente já está em vigor.

Após análise, concluo que o formato de apresentação dos Projetos de Lei que tratam de Leis já existentes é inadequado, pois dificulta a análise desta comissão, do plenário desta casa, bem como prejudica a transparência do processo de audiências públicas que é essencial para o cumprimento da Lei Federal n°10.257/2001 (Estatuto da

Cidade) e o entendimento da população das mudanças decorrentes dos respectivos Projetos de Lei.

A inadequabilidade do formato legal utilizado pode gerar erros graves e vícios no processo, como ocorreu com a diminuição da taxa de ocupação nas Zonas Urbanas III, IV e V de 50% para 40%. Devido ao formato de redação utilizado esta situação pode se repetir e não podemos permitir que mudanças deste porte passem despercebidas. Assim venho através deste remeter os PLC 02/2016; PLC 03/2016; PLM 01/2016; PLM 02/2016; PLM 03/2016 e PLM 04/2016 de volta ao Executivo Municipal para mudança do formato da redação legal, por meio de substituição, no próprio texto das respectivas Leis vigentes, do dispositivo alterado, e/ou acréscimo e/ou revogado.

Tal ação é de fundamental importância para garantir a exatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular, bem como para que o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja executado da forma mais eficiente e breve possível.

Outra questão objeto da presente análise são os ajustes propostos pelo CONCIDADE. Estes em sua grande parte trataram de adequações ao conteúdo proposto pela primeira versão do Plano Diretor encaminhado pelo Executivo Municipal, no entanto entre as sugestões foi proposta a criação de uma "Área de Expansão Portuária" que abrange a Figueira do Pontal e a área entre o Porto de Itapoá e o Farol no Pontal do Norte.

Tal sugestão foi encaminhada a Câmara Municipal de Itapoá em 19 de janeiro de 2016 através do Ofício n°001/CONCIDADE onde o Secretario de Planejamento e Urbanismo e consequentemente Presidente do CONCIDADE encaminha o respectivo pleito acompanhado de Ata e Mapa anexo. Destaca-se que a Ata apresentada está incompleta e sem qualquer assinatura que comprove sua autenticidade.

A aceitação de sugestões de grande magnitude como a criação de uma "Área de Expansão Portuária" proposta diretamente pelo CONCIDADE para a Câmara de Vereadores configurara ilegalidade e clara afronta aos princípios da Gestão Democrática da Cidade previstos pela Lei Federal n°10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Acreditamos que o CONCIDADE deve exercer sua finalidade segundo Lei Municipal n° 74/2006 que é propor diretrizes para a formulação e implantação da política municipal de desenvolvimento, **em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n°10.257/2001 (Estatuto da Cidade)**. Neste contexto, o próprio conselho deve fiscalizar o processo de revisão do Plano Diretor garantido que o Estatuto da Cidade seja cumprido, principalmente no que tange a Gestão Democrática da Cidade, sob pena de seus membros incorrerem no crime de prevaricação, tipificado no artigo 319 do Código Penal.

Assim, solicito ao Executivo Municipal documento que consolide de forma transparente quais sugestões do CONCIDADE foram incorporadas aos Projetos de Lei encaminhados a esta casa e quais sugestões não foram acatadas, **especificando as respectivas motivações**, de modo que a Comissão de Justiça e Redação Final possa analisar se o princípio constitucional da finalidade e do interesse público, que rege a administração pública, foi devidamente atendido.

Neste documento deve ser evidenciada a origem das sugestões acatadas, pois a Gestão Democrática da Cidade foi garantida no Processo Participativo de Discussão do Plano Diretor através de 10 Oficinas Técnicas, 7 Oficinas Comunitárias e 3 Audiências Públicas executadas pela Cia Ambiental sob a Coordenação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Caso sejam identificados alterações no Plano Diretor que não foram objeto de discussão nas Oficinas Técnicas, Oficinas Comunitárias e Audiências Públicas todo o processo restará eivado de mácula e ilegalidade, o que levará o processo legislativo a tornar-se nulo de pleno direito, sem contar com a possibilidade dos agentes públicos incorrerem em improbidade administrativa e no crime de prevaricação já mencionado. Para dar cumprimento à legislação vigente, tal rito deve ser cumprido pelo Executivo Municipal, cujo resultado deve ser reencaminhado para o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá – CDUI, ao Conselho da Cidade – CONCIDADE e finalmente consolidado através de Projeto de Lei, conforme orientações deste Ofício, para que esta Comissão possa dar prosseguimento ao seu trabalho.

Destacamos que falhas do Executivo na condução do processo de Revisão do Plano Diretor certamente resultarão em prejuízos ao Município. Exemplo disto é a intenção, **formalizada pela COAMO ao Poder Legislativo em 14 de abril de 2016**, em instalar um Terminal Marítimo próprio destinado à exportação de granéis, com posterior instalação, também, de um Terminal de Fertilizantes em uma área adquirida no Bairro Pontal do Norte, em Itapoá – SC.

No referido documento a COAMO constata que a legislação municipal em especial a que retrata o Plano Diretor não possibilita a implantação do empreendimento pretendido. O referido documento também relata que tal situação foi indicada pela COAMO em correspondência protocolada junto ao Prefeito Municipal no dia **03/09/2014**.

O documento encaminhado pela COAMO a esta Casa de Leis nos causa perplexidade, o Prefeito Municipal mesmo formalmente ciente da intenção de uma empresa do porte da COAMO em se instalar em Itapoá, não tomou qualquer iniciativa para que este tema fosse objeto de discussão no Processo de Revisão do Plano Diretor.

A Comunidade da Figueira e do Pontal que será diretamente afetada pelo projeto também não foi considerada, para constar o Prefeito foi oficiado pela COAMO no dia **03/09/2014** e a Oficina Comunitária de Revisão do Plano Diretor que abrangeu a Figueira e o Pontal foi realizada na ACOPOF no dia **12/09/2014**.

De fato esta situação foi omitida do Processo Participativo da Discussão do Plano Diretor, tanto é que a sugestão de “Área de Expansão Portuária” só foi apresentada pelo CONCIDADE ao final do processo e nem faz parte dos Projetos de Lei propostos pelo próprio Executivo. Esta omissão é um forte indicio de falta de transparência e planejamento por parte do Executivo Municipal, bem como um descaso com a geração de emprego e renda para a nossa gente.

Neste contexto para que os fatos sejam elucidados solicito ao Executivo Municipal cópia do Ofício encaminhado pela COAMO ao Prefeito Municipal em

03/09/2014 e justificativa formal do motivo da omissão deste assunto na Discussão do Plano Diretor.

Compreendemos que em função do calado natural existente na Baia da Babitonga o nosso Município tem um grande potencial portuário que deve ser incentivado e explorado de forma a trazer desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social, econômica e ambiental. Como exemplo prático de sucesso podemos citar o Porto de Itapoá.

Considerando o exposto, informo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após a conclusão desta análise geral da Revisão do Plano Diretor, irá iniciar a avaliação de mérito e conteúdo do PLC 01/2016 (Institui o Plano Diretor) visto que, em nosso entendimento, foi o único Projeto de Lei que atendeu as premissas legais necessárias. Quanto aos demais Projetos de Lei que compõem a Revisão do Plano Diretor, assim que o Executivo Municipal atender as solicitações deste Ofício será dado a pronta continuidade da análise por esta Comissão.

Finalmente ressalto que como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenho consciência da importância desta matéria para o futuro de nossa cidade e atuarei de forma responsável para garantir que o Processo de Revisão do Plano Diretor seja transparente e atenda todos os requisitos legais propiciando segurança jurídica aos futuros investimentos em Itapoá, bem como a participação popular necessária a Gestão Democrática da Cidade prevista na nossa Legislação Municipal e no Estatuto da Cidade.

Atenciosamente,

Thomaz William Palma Sohn
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final